PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Regis de Oliveira)

Prevê em lei a implantação de CEAPAs.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresce o art. 44-A ao CP.

Art. 44-A O Estado implantará Centrais de Acompanhamentos de Penas Alternativas (CEAPAs), em todos os Municípios, diretamente ou mediante convênio, as quais contarão com no mínimo 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Advogado, além de um servidor de apoio administrativo e outro agente comunitário de justiça, que serão fiscalizadas pelo Ministério Público e pela Vara de Execução Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As penas alternativas atualmente são impostas a quase 600 mil pessoas no Brasil e cresceu substancialmente nos últimos dez anos. Contudo, falta uma estrutura para acompanhamento das mesmas, bem como a existência de uma previsão legal.

Apesar da propaganda do CNJ na TV solicitando que se procure CEAPAs, estas praticamente inexistem no país. Por exemplo, em MG existem apenas 11 Comarcas com estas CEAPAs, embora sejam quase 300 Comarcas e a projeto é de Governo, pois previsto em Decreto e não em lei.

Em razão disso, o Judiciário acaba aplicando pena de prisão quando cabível pena alternativa. Ademais, há forte interesses não expostos como empresas que fornecem marmitas, uniformes, constroem presídios ou setores que vendem serviços jurídicos e de segurança em manter este exército de presos, pois se aumentam os lucros destes setores, o qual em dez anos passou de 150 mil para quase 500 mil presos.

Portanto, é muito importante que cada Cidade tenha a sua CEAPA para evitas que o apenado tenha que viajar para sede da Comarca para cumprir a mesma. As CEAPAS seriam entes de apoio ao acompanhamento do cumprimento das penas alternativas

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2010.

Deputado Regis de Oliveira